

SEI-120001/014283/2020	PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	CONTRATO Nº 0005/2023	PORTARIA SEPLAG/SUBADM 34 DE 19 DE MAIO DE 2023	Gabriel de Andrade Capanema - ID5034847-7 Gabriel Bandeira da Silva - ID 5030721-5 André Mauro de Araujo - ID 5133404-6
SEI-120001/002331/2022	PRODERJ-CENTRO DE TECNOL.DE INF.COMUN. ERJ	CONTRATO Nº 003/2023	PORTARIA SEPLAG/SUBADM 31 DE 14 DE ABRIL DE 2023	Eronilson Cerqueira de Jesus - ID 4321296-4 André Luiz Pessino - ID 570217-8 Gabriel Bandeira da Silva - ID 5030721-5

Id: 2512203

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRATIVAATO DO SUBSECRETÁRIO
DE 25/09/2023

PROCESSO Nº SEI-120001/001738/2023 - Fundamentado nas informações constantes do presente procedimento e em cumprimento dos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE005/23, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Profissional Civil - BPC (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas, com líder, para atuação no Edifício Estácio de Sá, na Av. Erasmo Braga, 118 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, e no DPERJ, Rua Joaquim Palhares, 197 - Estácio, Rio de Janeiro/RJ, à proponente vencedora SERMACOL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.912.565/0001-27, no valor total de R\$ 1.402.567,20 (um milhão, quatrocentos e dois mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos), na forma do Relatório de análise dos documentos de habilitação (documento SEI nº 60145801).

Id: 2512200

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOSDESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 25/09/2023

PROCESSO Nº SEI-120001/004147/2023 - Luciano de Jesus do Nascimento, Identidade Funcional nº 5014786-2, detentor do cargo de Assistente Executivo. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período-base de 26/06/2018 a 18/07/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

PROCESSO Nº SEI-E-04/182/100014/2018 - José Luiz de Araujo Junior, Identidade Funcional nº 5015002-2, detentor do cargo de Analista Executivo. **CONCEDO** 03 (três) meses de licença prêmio relativos ao período-base de 26/06/2018 a 24/06/2023, de acordo com o disposto no artigo 19, inciso VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79.

Id: 2512253

Secretaria de Estado de Fazenda

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CONTRATOS

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUPCC Nº 333 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO, E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 032/2022.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E CONTRATOS, no uso de suas atribuições legais, atribuídos no inciso VI, art. 17, da Resolução SEFAZ nº 409/2022, e no art. 8º, da Resolução SEFAZ nº 401/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Taísa Melo de Figueiredo, ID Funcional nº 5100641-3, para atuar na Comissão de Acompanhamento da Execução, do Recebimento e da Fiscalização do Contrato nº 032/2022, conforme quadro abaixo:

EMPRESA	PROCESSO	CONTRATO	PORTARIA
L8 GROUP S.A (CONSÓRCIO OX21)	SEI-040196/000932/2022	032/2022	SUPCC Nº 326 DE 26 DE JULHO DE 2023

Art. 2º - Substituir a servidora ANA PAULA PEREIRA DE SOUZA, ID Funcional nº 5116944-4, pela servidora TAÍSA MELO DE FIGUEIREDO, ID Funcional nº 5100641-3, para atuar como Gestora do Contrato nº 032/2022.

Art. 3º - A Comissão de Acompanhamento da Execução do Recebimento e da Fiscalização do Contrato se **mantém** os servidores GUTEMBERG FERNANDES DE LIMA, ID Funcional nº 5005999-8, VITOR FERREIRA BENATTI, ID Funcional nº 5006064-3, JOSÉ LUIZ TEIXEIRA BRAGA, ID Funcional nº 4040485-4, e MARTIN BARIA, ID FUNCIONAL, ID Funcional nº 1941005-0, como titulares, e o servidor LEANDRO MOITA LABOISSIERE, ID Funcional nº 4387064-3, como suplente.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 2023

INGRID SASSEN PAZ SANTA BRIGIDA
Superintendente de Compras e Contratos

Id: 2512252

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 15.09.2023
PÁGINA 01 - 3ª COLUNA

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 561 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

ALTERA AS DISPOSIÇÕES QUE ESTABELECE AS COMPETÊNCIAS DAS REPARTIÇÕES FISCAIS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS AO ANEXO I DA PARTE II DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 720, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2014, DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 414, DE 25 DE JUNHO DE 2022 E DA RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 929, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE O CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS, SOBRE O ESTABELECIMENTO DE COMPETÊNCIAS E SOBRE O ESTABELECIMENTO DE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS.

Processo nº SEI-040212/000044/2023.

Art. 1º.

Onde se lê:
V - Inclusão do Inciso V e do § 7º e § 8º ao art. 93:
Art. 93. (...)

V - regime de apuração, observado o § 1º do art. 41 deste Anexo.
(...)

§ 7º Para os contribuintes que obedecerem a regra do critério do § 4º deste artigo, será adotado, cumulativamente, o critério previsto no inc.

V do caput, para as unidades de cadastros atuarem como unidade de fiscalização quando o regime de apuração previsto for o preconizado no inc. II do § 1º do art. 41 deste Anexo.
(...)

Leia-se:

V - Inclusão do Inciso V e do § 7º e § 8º ao art. 93:

Art. 93. (...)

V - regime de apuração, observado o § 1º do art. 41 deste Anexo.
(...)

§ 7º Para os contribuintes que obedecerem a regra do critério do § 4º deste artigo, será adotado, cumulativamente, o critério previsto no inc. V do caput, para as unidades de cadastros atuarem como unidade de fiscalização quando o regime de apuração previsto for o preconizado nos incisos II e II-A do § 1º do art. 41 deste Anexo.
(...)

Id: 2512373

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 139 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADA PELA PORTARIA SUFIS Nº 109/2023.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 5º do art. 65 do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SUFIS Nº 109/2023 e o constante do Processo nº SEI-040223/000516/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação, em 25/09/2023, da Inscrição Estadual do contribuinte abaixo identificado:

Contribuinte: BMG Foods Importacao e Exportacao Ltda;
Inscrição Estadual: 12.480.733;
CNPJ: 10.989.834/0015-20.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023

JOSÉ RICARDO MARTINO E SILVA
Superintendente de Fiscalização e Inteligência Fiscal

Id: 2512538

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL

ATO DO SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUFIS Nº 140 DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E INTELIGÊNCIA FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF Nº 154 de 07 de outubro de 2021, constante do Processo Administrativo nº SEI-E-04/224/313/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

TABELA ÚNICA

ATIVIDADES ECONÔMICAS COM CREDENCIAMENTO AUTOMÁTICO PARA EMISSÃO DE NFCOM

CNAE	DESCRIÇÃO
6141800	Operadoras de televisão por assinatura por cabo
6142600	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas
6143400	Operadoras de televisão por assinatura por satélite
6010100	Atividades de rádio
6021700	Atividades de televisão aberta
6022501	Programadoras
6110801	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC
6110802	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT
6110803	Serviços de comunicação multimídia - SCM
6110899	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente
6120501	Telefonia móvel celular
6120502	Serviço móvel especializado - SME
6120599	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
6130200	Telecomunicações por satélite
6190601	Provedores de acesso às redes de comunicações
6190602	Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP
6190699	Outras atividades de telecomunicações não especificados anteriormente

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2023

AIRES FRANCISCO DE OLIVEIRA
Superintendente de Cadastro e Informações Fiscais

Id: 2512226

CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO

ATA DA 421ª SESSÃO DO COLEGIADO DA CORREGEDORIA TRIBUTÁRIA DE CONTROLE EXTERNO.

Aos 25 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às 16h00min, tendo na pauta o julgamento da Investigação Preliminar SEI-040084/000172/2022, reuniram-se, por meio de sessão virtual, os Corregedores membros titulares do Colegiado da CTCE, o Procurador do Estado FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO; o Auditor Fiscal da Receita Estadual ALVARO MARQUES NETO; e o representante da OAB/RJ, o Advogado RAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA, inscrito na OAB/RJ sob o nº 169.827; nos termos dos artigos 104, 110 e 120, todos da Lei Complementar Estadual nº 69/1990 c/c artigos 3º e 4º, § 1º, ambos do Decreto Estadual nº 46.823, de 8 de novembro de 2019. Presentes, também, as assessoras comissionadas Jéssica Aguiar da Costa, Identidade Funcional nº 5109532-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.087 e Camila Muniz da Costa Marques, Identidade Funcional nº 4461211-7, inscrita na OAB/RJ sob o nº 181.799, secretariando o trabalho. Iniciada a sessão, após amplo e longo debate, acolhendo parcialmente a manifestação conclusiva do Sr. Corregedor-Auxiliar, responsável

pela condução do procedimento, o Colegiado, por unanimidade, entendendo comprovado nos autos indício suficiente de materialidade e autoria de infração funcional, e com objetivo de apuração de todos os fatos objeto da investigação, DECIDIU instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em desfavor do investigado, ex-Auditor Fiscal da Receita Estadual, nos moldes do artigo 1º, inciso III e artigo 20, ambos do Decreto Estadual nº 46.823/2019, tudo com fundamento nas razões de fato e de direito expostas no voto proferido pelo Relator Corregedor-Chefe. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelos presentes. Registre-se onde couber. Intimem-se os interessados. Publique-se.

FLAVIO MÜLLER DOS REIS DE SALLES PUPO
Corregedor-Chefe da CTCE/SEFAZ-RJALVARO MARQUES NETO
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJRAFAEL CAPANEMA PETROCCHI DE MELO COSTA
Corregedor Titular da CTCE/SEFAZ-RJ

Id: 2512434